

A PEJOTIZAÇÃO COMO FORMA DE PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

Marcela Veras Guerreiro Triers¹
Shamuel Sandre Costa²
Gheysa Mariela Espindola³

RESUMO

Este estudo analisa a pejetização no Brasil, entendida como a contratação de trabalhadores na forma de pessoas jurídicas em substituição ao vínculo celetista. A prática, utilizada por empresas para reduzir encargos trabalhistas e previdenciários, é muitas vezes aceita pelos trabalhadores diante da promessa de maior rendimento líquido. Entretanto, essa aparente vantagem implica severas perdas, como a ausência de contribuição regular à Previdência Social e a exclusão de direitos fundamentais, entre eles férias, 13º salário, seguro-desemprego, licença-maternidade e auxílio-doença. A pesquisa, de abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, fundamenta-se em artigos científicos, dados governamentais e relatórios que evidenciam o crescimento da pejetização e seus reflexos econômicos e sociais. Os resultados apontam que a pejetização, ao flexibilizar artificialmente as relações de trabalho, atua como mecanismo de precarização laboral, fragilizando a proteção social e comprometendo a sustentabilidade da seguridade social. Conclui-se que o fenômeno demanda a intervenção estatal por meio de políticas públicas que assegurem tanto os direitos fundamentais dos trabalhadores quanto o equilíbrio do sistema previdenciário.

Palavras-chave: Pejetização; Precarização do trabalho; Direitos trabalhistas; Previdência Social.

INTRODUÇÃO

A pejetização no Brasil tem se intensificado nos últimos anos, como demonstram os números crescentes de vínculos de trabalho estabelecidos sob a forma de pessoa jurídica. Esse fenômeno reflete a busca das empresas por maior flexibilização contratual e pela diminuição dos encargos trabalhistas e previdenciários. Contudo, revela uma complexa antinomia: de um lado, a legítima necessidade empresarial de redução de custos e adaptação às novas dinâmicas produtivas; de outro, a fragilização da proteção do trabalhador e a redução da arrecadação previdenciária pelo Estado.

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal de 1988 assegurem direitos fundamentais como férias, 13º salário, FGTS e contribuição previdenciária obrigatória, a prática da pejetização, ao transformar o empregado em prestador de serviços autônomo sob a forma de CNPJ, restringe o acesso a essas garantias. Esse cenário compromete não apenas a seguridade social,

mas também a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que muitos trabalhadores acabam excluídos do sistema previdenciário e desamparados em casos de doença, acidente ou aposentadoria.

Diante da omissão legislativa e da ineficiência fiscalizatória do Estado, o Poder Judiciário tem sido constantemente chamado a intervir, reconhecendo o vínculo empregatício sempre que presentes os requisitos da relação de emprego. Essa crescente judicialização evidencia o conflito entre o direito individual do trabalhador à proteção social e a liberdade empresarial de contratar de forma menos onerosa.

Nesse contexto, insere-se também a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do término da relação de trabalho e estabelece limites à despedida arbitrária ou sem justa causa. Sua não ratificação definitiva pelo Brasil demonstra a dificuldade em compatibilizar as garantias internacionais de proteção ao emprego com a realidade econômica nacional e as opções de flexibilização do mercado de trabalho. A ausência dessa regulamentação, somada à pejotização, intensifica a precarização laboral e amplia a insegurança jurídica nas relações de trabalho.

Assim, este estudo se propõe a analisar o fenômeno da pejotização no Brasil, destacando seus impactos na arrecadação previdenciária e na efetividade dos direitos fundamentais do trabalhador. Busca-se compreender de que forma a ausência de políticas públicas efetivas e a não internalização de tratados internacionais, como a Convenção nº 158 da OIT, repercutem na proteção social e na sustentabilidade da Previdência. Por fim, objetiva-se discutir criticamente os limites e desafios da atuação do Judiciário diante desse cenário de transformações nas relações laborais.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa proposta será de natureza teórico-analítica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório. Pretende-se realizar levantamento bibliográfico e documental sobre a pejotização no Brasil e suas possíveis implicações para a proteção social do trabalhador e para a sustentabilidade da Previdência Social. A fundamentação teórica deverá abranger doutrinas trabalhistas e previdenciárias, artigos científicos e a legislação pertinente, como a Constituição Federal de 1988, a

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas da Seguridade Social.

De forma complementar, a análise documental será conduzida de maneira crítica e comparativa, contemplando decisões judiciais trabalhistas e constitucionais, além de normativas internacionais, com destaque para a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O objetivo é identificar, no decorrer da pesquisa, como os tribunais têm tratado a pejetização, seus possíveis reflexos na arrecadação previdenciária e os impactos sobre a efetividade dos direitos sociais fundamentais.

RESULTADOS

Espera-se que a pesquisa evidencie que, embora o ordenamento jurídico brasileiro consagre a proteção social como direito fundamental, a prática crescente da pejetização tende a gerar lacunas no acesso a garantias trabalhistas e previdenciárias. Prevê-se que a análise documental e jurisprudencial revele o papel essencial do Poder Judiciário no reconhecimento de vínculos empregatícios, a fim de proteger o trabalhador contra formas de contratação que fragilizam sua seguridade.

Além disso, estima-se que a ausência de contribuições efetivas à Previdência Social, decorrente da pejetização, possa comprometer não apenas a proteção individual do trabalhador, mas também a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, responsável pela garantia de benefícios futuros.

CONCLUSÃO

Pretende-se que a pesquisa evidencie a importância da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do término da relação de trabalho e da proteção contra despedidas arbitrárias, como instrumento capaz de fortalecer a efetividade dos direitos fundamentais do trabalhador. Entretanto, a ausência de sua plena implementação no Brasil projeta um cenário de insegurança jurídica e contribui para a intensificação da precarização laboral.

Estima-se, ainda, que a expansão da pejetização acentue a tensão entre a flexibilidade contratual buscada pelo setor produtivo e a necessidade de preservação

dos direitos sociais assegurados constitucionalmente. Acredita-se que, embora decisões judiciais possam atenuar situações específicas, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas e de uma regulação legislativa mais clara, a fim de equilibrar liberdade econômica e proteção social, garantindo segurança aos trabalhadores e sustentabilidade ao sistema previdenciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 01 set. 2025.

²BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2025.

³BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2025.

⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão Geral Tema 725 – Terceirização e pejetização*. Relator: Min. Luiz Fux, 30 ago. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 01 set. 2025.

⁵DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

⁶DELGADO, Gabriela Neves; DELGADO, Maurício Godinho. Precarização do trabalho e pejetização. *Revista LTr: Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 82, n. 3, p. 289-304, 2018.

⁷MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 43. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

⁸MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

⁹ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 158 sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador*. Genebra: OIT, 1982. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/standards>. Acesso em: 01 set. 2025.

¹⁰RODRIGUES, Bruna Alves. Pejetização e precarização das relações de trabalho. *Revista Jurídica do Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 45-67, 2020.

¹¹SANTOS, Eduardo Rocha. Pejetização e os impactos na Previdência Social. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 44, n. 175, p. 123-145, 2018.